



PEDIDO DE COMPRA: 003316 / 2025
EMIÇÃO: 12/08/2025
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Solicitamos a contratação de Empresa para Prestação de Serviços Notarias para uso do Executivo Municipal.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº35/2025

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Contratação de serviços notariais ao Poder Executivo de Giruá.

O objeto da presente contratação na prestação de serviços notariais ao Poder Executivo de Giruá, onde o CONTRATADO compromete-se a registrar dentro das especialidades de sua Serventia o que for solicitado pela Administração Municipal.

A contratação é necessária para a prestar serviços notariais, como autenticações, reconhecimento de firma, procurações, escrituras públicas, entre outros, tornando-se imprescindível ao Poder público Municipal contratá-la para conservar, autenticar e dar forma legal aos documentos do Executivo. Tendo em vista que Luciano Andre Ludovico Lacerda é a único habilitado no município para prestação desse serviço.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, como se vê no item Nº 26644 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa serviços notariais ao Poder Executivo de Giruá, onde o CONTRATADO compromete-se a registrar dentro das especialidades de sua Serventia o que for solicitado pela Administração Municipal, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

O prazo para correção de eventuais erros nos serviços prestados será de no máximo 5 dias úteis, após a constatação e notificação do impasse.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.981/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços) deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Os requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência da presente contratação, onde constam descritos os requisitos de habilitação mínimos, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser



objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo contratado, comprovado a partir da juntada de notas fiscais e/ou outros meios idôneos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração; contudo, se observou da demanda atual que há necessidade de exponencial incremento no valor estimado para gasto anual, sobretudo pelas escrituras públicas que o Município providenciará em razão da sua área industrial. Neste sentido, segue memória de cálculo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	CONSUMO	PERÍODO
Nº	(quantidade)	de __/__/__ a __/__/__
024/2023	8.000,00 (ANUAL)	02 junho de 2023

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestar serviços notariais, como autenticações, reconhecimento de firma, procurações, escrituras públicas, entre outros, tornando-se imprescindível ao Poder público Municipal contratá-la para conservar, autenticar e dar forma legal aos documentos do Executivo. Tendo em vista que Luciano Andre Ludovico Lacerda é a único habilitado no município para prestação desse serviço.

Neste sentido, único habilitado no município Luciano Andre Ludovico Lacerda conforme CPF: 471.379.081-87.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS".

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para os serviços prestados serão pagos valores de acordo com a TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUST DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, índice de reajuste 5,27%, conforme IPC/IEPE/UFRGS. VIGÊNCIA 01.01.202 anexo, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e após aceite da Secretaria Municipal de Administração.

Estima-se o valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em serviços com o Tabelionato da Comarca de Giruá, tendo em vista a ampla gama de translados e demais documentos a serem gerados.

O pagamento fica condicionado a apresentação das negativas do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito – INSS.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviços notariais ao Poder Executivo de Giruá, onde o CONTRATADO compromete-se a registrar dentro das especialidades de sua serventia o que for solicitado pela Administração Municipal, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a impossibilidade legal de fracionamento dos serviços a serem demandados.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta através da inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.



GIRUÁ - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 12/08/2025

Hora: 11:19:57



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.